

PORTARIA N.º 762/2024 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia comissão processante e dá outras providências referente aos protocolos nº 19.844.294-1 e 19.198.367-0 (apenso).

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 (no que couber) e considerando o PARECER N. 019/2024-Projur/Unespar (Fls. 115-116, Mov. 61),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores: Professor **Ocimar Estralioto**, RG nº 3.xxx.xxx-2, Professor **Antonio Pereira da Silva**, RG nº 1.xxx.xxx-0 (membro) e Professora **Rosely Dias da Silva**, RG nº 3.xxx.xxx-8 (membro), sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora D. C., RG nº 10.xxx.xxx-3, lotada no *Campus* de Apucarana, no exercício do cargo de Professora da Carreira de Magistério Público de Ensino Superior, por possível violação do disposto no art. 279, incisos VI e VII, da Lei Estadual nº 6174/70, bem como pela procedência de obrigação do pagamento de indenização prevista no CONTRATO DE LICENÇA PARA FINS DE CAPACITAÇÃO, nos seguintes períodos: 04/05/2015 a 31/12/2015; 03/06/2016 a 31/12/2016; 01/02/2017 a 31/12/2017; 01/07/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, indicados acima, para que iniciem os trabalhos, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluam em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134³ e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12⁴ do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Parágrafo único. Nos casos de força maior, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Paranavaí, 07 de junho de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 11. São atribuições do Reitor:

[...] XI - exercer o poder disciplinar, de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

³ Art. 134. Os trabalhos da Comissão somente poderão ser iniciados a partir da data de publicação do ato administrativo designador, sob pena de nulidade dos atos anteriormente praticados.

§ 1º Os trabalhos da Comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

§ 2º A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato em Diário Oficial, sem interrupção ou suspensão do prazo para conclusão dos trabalhos.

⁴ Art. 12. O processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluído em 90 (noventa) dias.